

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro:

LEI N. 325, DE 19/12/ 2012.

ESTABELECE os subsídios dos Vereadores para a 16ª Legislatura, período de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido para a 16ª Legislatura, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, o valor de R\$ 15.031,76 (quinze mil trinta e um reais e setenta e seis centavos) para o subsídio dos Vereadores, inclusive para os membros da Mesa Diretora, na forma do art. 29, inciso VI, alínea "f" e inciso VII, arts. 29-A e 39, § 4º da Constituição Federal, arts. 30 e 32 da Lei Orgânica do Município de Manaus e Resolução 19/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º A ausência injustificada do Vereador, nos termos regimentais, às sessões ordinárias, implicará o desconto de 1/20 (um vinte avos), por sessão, do subsídio fixado na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* deste artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de *quórum*.

Art. 3º O Vereador fará jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

Art. 4º Os subsídios pagos aos Vereadores não admitem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dispõe o art. 39, § 4º da Constituição Federal, excetuando-se as de caráter indenizatório, como diárias, ajuda de custo e aquelas relacionadas aos atos e tarefas de representações e administração da Casa, tendo como limite o valor mensal do subsídio.

Art. 5º Fixa-se em parcela única a ajuda de custo devida aos Vereadores, que corresponderá ao valor mensal do subsídio, a ser pago no mês de janeiro.

Art. 6º Os subsídios dos Vereadores somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador, e para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, na forma do disposto no art. 37, X da Constituição Federal, observados os limites do art. 29, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal.

Art. 7º As sessões legislativas extraordinárias, no curso do recesso parlamentar, quaisquer que sejam seu modo de convocação e seus objetivos, não poderão ser remuneradas, nem indenizadas, limitando-se os Vereadores à percepção dos subsídios, sem nenhum acréscimo, na forma do art. 57, § 7º da Constituição Federal e do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 199 de 23.12.2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

Ver. MASSAMI MIKI
Presidente em exercício

Verª. MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
3.ª Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
1.º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA
Corregedor-Geral

Verª. VILMA FLORENÇO QUEIROZ
Ouvidora-Geral

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro:

LEI N. 326, DE 19/12/2012.

ESTABELECE o valor da Verba de Gabinete dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus para a Legislatura 2013 a 2016.

Art. 2º A critério do Vereador, ao ocupante de cargo constante do Anexo, poderá ser concedida Gratificação de Assistente Parlamentar – GAP, em até 200% (duzentos por cento) do valor total de sua remuneração, não podendo, em nenhuma hipótese, o valor somatório de cargos de um só gabinete exceder ao valor da Verba de Gabinete a ele destinada e nem o número de servidores ser inferior a 20 (vinte) e superior a 40 (quarenta).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

Ver. MASSAMI MIKI
Presidente em exercício

Verª. MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
3.ª Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
1.º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA
Corregedor-Geral

Verª. VILMA FLORENÇO QUEIROZ
Ouvidora-Geral